

CORREU: WESLEY CAVALCANTE DE MELO CORREU: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SODRÉ CORREU: ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA CORREU: AGUINALDO CARDOSO DOS SANTOS CORREU: ANDRÉ CHAGAS DA SILVA CORREU: ANDRÉ WILLIANS SARMENTO DA SILVA CORREU: ANTONIO DA SILVA MENDES JUNIOR CORREU: ALLAN MAC CORMICK ROSAS CORREU: ALESSANDRO DA SILVA SOUZA CORREU: ALEX DIAS CORDEIRO CORREU: ALEXANDRE JOSE FIGUEIREDO PIMENTEL JUNIOR CORREU: ALEX SANDRO ERNESTO BARROS CORREU: ALESSANDRO COSTA DE ASSIS CORREU: ANDERSON TEIXEIRA PEREIRA CORREU: ANDRE DA SILVA ALEIXO CORREU: ANDRE TAVARES CASACA DE SOUZA CORREU: ANTONIO CLAUDIO QUINTANILHA MEDEIROS CORREU: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR CORREU: CARLOS EDUARDO CAETANO DE OLIVEIRA PINTO CORREU: CARLOS EDUARDO CARREA DE SA CORREU: CARLOS EDUARDO MEDINA DA SILVA CORREU: CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA CORREU: CARLOS ORLANDO FRANCO MATOS CORREU: CARLOS MAGNO VILAÇA DE CARVALHO CORREU: FREDSON DO NASCIMENTO PEREIRA CORREU: CARLOS ROBERTO SOARES NUNES JUNIOR CORREU: CARLOS VINICIUS AMARO DE FREITAS CORREU: CAUE SOARES DE SOUZA CORREU: CLAUDIO FILIPE DIAS GUEDES CORREU: CHARLES TERECHOW CORREU: CRISTIAN BARBOSA CORREU: CRISTIANO LOPES CARDOSO DOS SANTOS CORREU: DILMAR CORREA DE SOUSA JUNIOR CORREU: DOMINIQUE ALVES DE OLIVEIRA CORREU: DOUGLAS VIANNA COSTA CORREU: EDINEI DE OLIVEIRA BRAGA CORREU: EDUARDO AUGUSTO FERNANDO DE SOUZA CORREU: FABIANO MORAES DE SOUZA CORREU: FABIANO SANTOS DE SOUZA CORREU: FABIANO ROSA LIMA CORREU: FÁBIO RIBEIRO DA SILVA CORREU: FELIPE VENTURINI PEREIRA CORREU: FERNANDO PINTO DE SOUZA CORREU: FERNANDO VIEIRA BARCELLOS CORREU: HUGO SCARPA DE LUCENA CORREU: JONHYE SOARES LABRE VIEIRA CORREU: JOSE FERNANDO GONÇALVES DE FARIA JUNIOR CORREU: JOSE EDILSON SOUSA CORREU: JOSE RICARDO DE MELO ALVES CORREU: JOSE RONALDO DE SA JUNIOR CORREU: JOSINALDO VIEIRA DO NASCIMENTO CORREU: JULIO CESAR DE MATTOS HARDUIM CORREU: KALTER DA SILVA PAIXÃO CORREU: LENADRO COSTA CALDAS CORREU: LEANDRO MEZAVILA MELO CORREU: LEONARDO BELGUI MOURA CORREU: LEONARDO VENANCIO BRIVILATI CORREU: LUIZ CLAUDIO MARTINS COSTA CORREU: MARCELO BENTO VIDILE CORREU: MARCELO GOMES SANTIAGO CORREU: MARCELO RIBEIRO GOUVEIA CORREU: MARCIO ALEXANDRE XEREM CORREU: MARCIO PORTO LAGOAS CORREU: MARCOS ANTONIO DAS CHAGAS CAPULOT CORREU: MARCOS MARCELO VIEIRA DA SILVA CORREU: MAYCON DA SILVA FERREIRA CORREU: MAYCON RILLER HERINGER DE ANDRADE CORREU: MYCHAEL FONSECA DA SILVA CORREU: NERY OLIVEIRA DA FONSECA CORREU: PABLO MARTINS PEÇANHA CORREU: PAULO HENRIQUE TENENTE D EFREITAS CORREU: PAULO ROBERTO CAMPOS CORREU: PAULO ROBERTO MIGUEL MARINHO CORREU: RAFAEL DOS SANTOS VIEIRA CORREU: RAFAEL GOMES BEZERRA DE QUEIROZ CORREU: RAFAEL RODRIGO GARCIA CRUZ CORREU: RAFAEL SILVA DE MORAES CORREU: RAMON DA COSTA MORAES CORREU: RICARDO DO BOMFIM DE SOUZA CORREU: RODRIGO LUIZ PACHECO DE PAULA CORREU: ROGERIO FERNANDES RODRIGUES CORREU: WANDERSON DOMINGUES JANUARIO CORREU: RONI SIQUEIRA BRAGA CORREU: RUI CARLOS GRANJA DA SILVA CORREU: SANDRO COUTINHO OLIVEIRA CORREU: SERGIO DOS SANTOS ARRUDA CORREU: SERGIO MENEZES DE CARVALHO CORREU: TELMO DE SOUZA BARBOSA JUNIOR CORREU: THIAGO MARCOS BARBOZA CORREU: VINICIUS ALVES LIMA CORREU: WANDER COSTA DE SOUZA CORREU: WAINER TEIXEIRA JUNIOR

Relator: DES. FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA Funciona: Ministério Público DECISÃO: HABEAS CORPUS nº 0073989-44.2017.8.19.0000 IMPETRANTE 1 : DR. ANDREA PERAZOLI (OAB/RJ 102250) IMPETRANTE 2 : DR. FERNANDA BALDANZA (OAB/RJ 171194) PACIENTE: FÁBIO DE MATOS SILVEIRA AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR RELATOR: DES. FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA Decisão :

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de FÁBIO DE MATOS SILVEIRA, apontando como autoridade coatora o Juízo da Auditoria da Justiça Militar. Requerem as impetrantes a extensão de benefício, com fundamento na ordem concedida no Habeas Corpus relativo ao processo originário da Auditoria Militar. Outrossim, requer seja deferido tratamento isonômico dado a outros réus.

A liminar pleiteada foi indeferida no plantão judiciário. Ocorre que no plantão judiciário do dia 23/12/2017 foi deferida a liminar pleiteada, estendendo-se o benefício em favor do ora paciente, concedendo-se a este a prisão domiciliar, com a expedição do respectivo alvará de soltura, nos autos do habeas corpus nº 0074245-84.2017.8.19.0000.

Dessa forma, percebe-se que o presente habeas corpus perdeu seu objeto. Assim, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018
DES.FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA RELATOR Sexta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro HC nº 0073989-44.2017.8.19.0000

043. HABEAS CORPUS 0074203-35.2017.8.19.0000 Assunto: Visita Periódica ao Lar / Saída Temporária / Pena Privativa de Liberdade / Execução Penal / DIREITO PROCESSUAL PENAL Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENAIS Ação: 0173367-67.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00721817 - IMPTE: MARCIO ANTONIO CANDIDO OAB/RJ-142792 PACIENTE: RICARDO DA SILVA ALVES AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS **Relator: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO**

Funciona: Ministério Público DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEXTA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS Nº: 0074203-35.2017.8.19.0000 IMPETRANTE: Dr. MARCIO ANTONIO CANDIDO PACIENTE: RICARDO DA SILVA ALVES RELATORA: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO DECISÃO CAUSA AO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, A DEMORA NA ANÁLISE DO PEDIDO DE VISITA PERIÓDICA AO LAR - INFORMAÇÕES PRESTADAS EM QUE NOTICIA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ALMEJADO - PARECER MINISTERIAL VOLTADO À EXTINÇÃO DO PEDIDO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

AÇÃO CONSTITUCIONAL, PEDIDO QUE SE JULGA EXTINTO, SEM A ANÁLISE DO MÉRITO. Cuidam os autos de pedido de Habeas Corpus, em que aduz o Impetrante, que se encontra frente a um constrangimento ilegal, que exsurge na demora para a análise do pedido de visita periódica ao lar.

Página digitalizada 31, Informações prestadas em que notícia a concessão do benefício almejado. Desta feita, cessada a causa que foi apontada como formadora do alentado constrangimento ilegal, é de ser julgado extinto o presente pedido, sem a análise do mérito.

Página digitalizada 42, Douto Parecer Ministerial, que está voltado à extinção do pedido, sem a análise do mérito. Intimem-se. DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO Relatora Habeas Corpus nº 0074203-35.2017.8.19.0000 Sexta Câmara Criminal

044. HABEAS CORPUS 0074234-55.2017.8.19.0000 Assunto: Visita Periódica ao Lar / Saída Temporária / Pena Privativa de Liberdade / Execução Penal / DIREITO PROCESSUAL PENAL Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENAIS Ação: 0173367-67.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00721611 - IMPTE: ROSILENE CÂMARA TULER OAB/RJ-204140 PACIENTE: RICARDO DA SILVA ALVES (RG 115634131) AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS **Relator: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO**

Funciona: Ministério Público DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEXTA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS Nº: 0074234-55.2017.8.19.0000 IMPETRANTE: Dra. ROSILENE CÂMARA TULER PACIENTE: RICARDO DA SILVA ALVES RELATORA: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO DECISÃO CAUSA AO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, A DEMORA NA ANÁLISE DO PEDIDO DE VISITA PERIÓDICA AO LAR - INFORMAÇÕES PRESTADAS EM QUE NOTICIA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ALMEJADO - PARECER MINISTERIAL VOLTADO À EXTINÇÃO DO PEDIDO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

AÇÃO CONSTITUCIONAL, PEDIDO QUE SE JULGA EXTINTO, SEM A ANÁLISE DO MÉRITO. Cuidam os autos de pedido de Habeas Corpus, em que aduz o Impetrante, com a presença de constrangimento ilegal, que decorre na demora na análise do pedido de visita periódica ao lar.

Página digitalizada 19, Informações prestadas em que notícia a